



LEI Nº 2.125, 03 DE SETEMBRO DE 2020 – PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA.

DISPÕE SOBRE A PROMULGAÇÃO DE LEI EM DECORRÊNCIA DO NÃO CUMPRIMENTO AO ART. 44, § 7 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, segundo o disposto no art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, faz saber o seguinte:

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 040/2019 fora aprovado em Sessão Legislativa realizada no dia 13/06/2019;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 040/2019 fora encaminhado para a promulgação pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 040/2019 não fora promulgado e nem vetado pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que é a da competência da Presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN, nos termos do art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, promulgar as Leis não promulgadas no prazo legal.

DECRETA E PROMULGA A LEI 2.125 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

EMENTA: “ESTABELECE AS DIRETRIZES SOBRE ARBORIZAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, E PARCELAMENTO DO SOLO, NA FORMA DE LOTEAMENTO OU ARRUAMENTO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. – O interessado em obter a aprovação final de plano de loteamento ou arruamento deverá submetê-lo à apreciação da Prefeitura Municipal, apresentando entre os documentos obrigatórios já previstos em lei o projeto de arborização urbana, que obrigatoriamente deverá conter:

I - planta, em 06 (seis) vias, na escala 1:1000 (um por mil) do projeto específico de arborização dos passeios públicos das ruas e avenidas do sistema viário do loteamento, elaborado por profissional tecnicamente habilitado, acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

II - memoriais descritivos correspondentes ao projeto de arborização, que deverá seguir as diretrizes de arborização urbana.



RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA

Parágrafo único – O projeto de arborização urbana e seus memoriais, referidos no *caput* deste artigo, deverão ser analisados e aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Artigo 2º – O interessado no plano de loteamento ou arruamento assumirá a responsabilidade pelo plantio e a manutenção das mudas das árvores nas áreas correspondentes ao passeio público das ruas e avenidas do sistema viário, até que atinjam o porte arbóreo, substituindo as que morrerem.

Artigo 3º – O prazo máximo para a conclusão dos serviços de plantio das mudas, referidos no Artigo 2º desta Lei, será de até 2 (dois) anos, a contar da data do registro do loteamento ou arruamento no Cartório competente.

Artigo 4º - O plantio e a manutenção das mudas das árvores, referidos no Artigo 2º desta Lei, deverá ser periodicamente acompanhado e fiscalizado por técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, mediante decreto específico, o Guia de Arborização Urbana (GAU), que servirá de referência para o planejamento, implantação e diretrizes nos projetos de arborização urbana no Município de Macaíba.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaíba(RN), Sala das Sessões Augusto Severo, em 03 de setembro de 2020.

Marijara Luz Ribeiro Chaves
Presidente da Câmara Municipal de Macaíba